

INTERESSADO/MANTENEDORA: PRISCILA FRANCO ALVES AMADO		MUNICÍPIO: JOÃO PESSOA	
ASSUNTO: EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS			
RELATORA CONSELHEIRA: ADRIANA BEZERRA CAVALCANTI MEDEIROS NÓBREGA			
PROCESSO Nº: SEE-PRC-2024/04532	PARECER Nº: 043/2024	CÂMARA OU COMISSÃO: CEIEF	APROVADO EM: 29/02/2024

I - HISTÓRICO:

Em 31 de janeiro do ano de 2024, Priscila Franco Alves Amado – residente na Rua São Gonçalo, 12, Manaíra, João Pessoa–PB – encaminhou requerimento à Presidência deste colegiado solicitando equivalência de estudos realizados por sua filha Júlia Franco Amado, em Portugal, pelo Agrupamento de Escolas São Martiniano do Porto, situado na Rua dos Bombeiros Voluntários 2460-654, em São Martinho do Porto no período de 12 de setembro de 2023 a 29 de janeiro de 2024.

II – ANÁLISE

Procedendo à análise dos documentos constantes no Processo n.º 2024/04532, comprova-se que:

- A aluna Júlia Franco Amado, filha de Priscila Franco Alves Amado e Giuliano Palha Amado, nasceu no dia 7 de dezembro de 2009, na cidade de João Pessoa–PB;
- No ano de 2023, a aluna iniciou o 8º ano do Ensino Fundamental na escola acima citada, em Portugal, concluindo-o no período 2023/2024, sendo transferida no fim do ano letivo europeu com aprovação para o 9º ano do Ensino Fundamental, no Brasil;
- A documentação expedida pela Escola Estrangeira com Apostila conforme Convenção de Haia, de 5 de outubro de 1961, sob n.º 236-2020, encontra-se apenas ao Processo;
- O Processo encontra-se adequadamente instruído, conforme Resolução do CEE/PB n.º 090/2018, especificamente em seu artigo 6º, que preceitua: “O Aluno que suspender seus estudos no Brasil e tiver continuado em Escola no exterior por, pelo menos, um semestre letivo, será reintegrado no semestre ou na série que iria cursar normalmente, se não houvesse se afastado, desde que tenha cumprido, com aproveitamento, componentes curriculares de que trata o artigo 5º desta Resolução”.

III – PARECER:

Considerando o Processo apresentado, somos de parecer favorável à declaração de equivalência dos estudos realizados por **Júlia Franco Amado** referentes ao 8º ano do Ensino Fundamental, podendo, no Brasil, a aluna matricular-se no 9º ano do Ensino Fundamental.

Orientamos a Escola que matricular a estudante a oferecer complementações e suplementações de estudos, quando verificar que a aluna apresenta dificuldades em alguns conteúdos curriculares.

CEIEF/CEE/PB
Processo nº SEE-PRC-2024/04532
Parecer nº 043/2024

Conselho Estadual de Educação da Paraíba
Av. Duarte da Silveira, 450 - Centro - João Pessoa-PB - 58013-280
(Anexo à Escola Estadual Oliveira D'Ávila)
Telefone: (83) 3218-4226 | E-mail: cee@see.pb.gov.br | Site: <https://cee.pb.gov.br>

Para efeitos legais, este parecer deve ser arquivado pela Escola em que for matriculada a aluna e deve acompanhar sua vida escolar.

É o parecer, salvo melhor juízo.


João Pessoa–PB, em 29 de fevereiro de 2024.


ADRIANA BEZERRA CAVALCANTI MEDEIROS NÓBREGA
Relatora

IV – DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental – CEIEF, aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

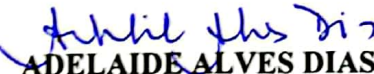
Sala das Sessões, em 29 de fevereiro de 2024.


NEILZE CORREIA DE MELO CRUZ
Presidenta da CEIEF

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide homologar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 29 de fevereiro de 2024.


ADELAIDE ALVES DIAS
Presidenta do CEE/PB